



## 12/03/2016 19:32 - Coordenador da manifestação do dia 13 em Porto Velho foi condenado por falsificação de documento público



Segundo denúncia do Ministério Público Federal e Sentença condenatória da Justiça Federal, no processo-crime 14.325-82.2010.4.01.4100, o jornalista Danny Bueno falsificou um diploma da Faculdade Federal de Cuiabá e apresentou o documento falsificado no sindicato da categoria, como se fosse um profissional com curso superior. A sentença foi proferida pela juíza federal Juliana Maria da Paixão.

Danny Bueno é o coordenador da manifestação do próximo dia 13 em Porto Velho contra o governo, que tem entre uma de suas bandeiras justamente o "combate à corrupção". Ou seja, o movimento de protesto está sendo coordenado por um condenado por falsificação de documento público. Ele foi sentenciado no dia 24.07.2013 e depois teve a condenação aumentada em 15.08.2013, a pedido do Ministério Público Federal por ter agravantes com antecedentes criminais; pois já tem "condenação transitada em julgado pelo crime de falsificação de documento particular, relatou a juíza.

### VEJA ABAIXO A ÍNTEGRA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

"Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal com o fim de ver sanada contradição apontada na sentença de fls 345354 a qual condenou o réu pelo crime previsto no art 304 cc art 297 do CP fixando a pena mínima apesar de constar na fundamentação a consideração acerca de circunstância negativa relativa aos antecedentes criminais. Assiste razão ao embargante Conforme a sentença reconheceu à f 352 in verbis. Os antecedentes lhe são parcialmente desfavoráveis conforme folhas de antecedentes criminais juntadas aos autos fls 326330 e 333341. Registra condenação transitada em julgado pelo crime de falsificação de documento particular fl 336. Assim constato a existência de contradição na dosimetria ao se fixar a pena base em 02 dois anos de reclusão e multa de 10 dez dias à vista de circunstância judicial valorada desfavoravelmente na dosimetria da pena. Nestes termos dou provimento aos embargos declaratórios para operar a devida alteração de modo que na parte dispositiva da sentença passe a constar a seguinte redação: Nesta perspectiva como suficiente e necessário à prevenção e reprovação fixo lhe a pena base em 02 dois anos e 06 seis meses de reclusão e multa de 53 cinquenta e três dias à razão de 110 um décimo do salário mínimo para cada dia multa a Pena definitiva. Ao fim da aplicação do sistema trifásico fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 dois anos e 06 seis meses de reclusão e multa de 53 cinquenta e três dias à razão de 110 um décimo do salário mínimo para cada dia multa vigente ao tempo dos fatos Publique-se Registre-se Intimem-se Cumpra-se".

A Sentença e outras informações sobre o processo estão disponíveis na página da Justiça Federal no link: [http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1\\_captcha\\_id=0695135dec778c2e5f3ca9f71c4e3121&trf1\\_captcha=b6kc&enviar=Pesquisar&proc=143258220104014100&secao=RO](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=0695135dec778c2e5f3ca9f71c4e3121&trf1_captcha=b6kc&enviar=Pesquisar&proc=143258220104014100&secao=RO)

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
<b>Partes</b>						
Tipo	Nome	Advogado				
Réu	DANY BUENO DE MORAES	JOSE RICARDO COSTA				
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	HEITOR ALVES SOARES				

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 12/03/2016 às 19:05:06 Consulta respondida em 1,012 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Conforme a sentença reconheceu à f. 352, *in verbis*:

(...) Os antecedentes lhe são parcialmente desfavoráveis, conforme folhas de antecedentes criminais juntadas aos autos (fs. 326/330 e 333/341). Registra condenação transitada em julgado pelo crime de falsificação de documento particular (fl. 336).

Assim, constato a existência de contradição na dosimetria, ao se fixar a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias, à vista de circunstância judicial valorada desfavoravelmente na dosimetria da pena.

Nestes termos, dou provimento aos embargos declaratórios para operar a devida alteração, de modo que, na parte dispositiva da sentença, passe a constar a seguinte redação:

Nesta perspectiva, como suficiente e necessário à prevenção e reprovação, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 53 (cinquenta e três) dias, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo para cada dia-multa.

(...)

a.4) Pena definitiva

Ao fim da aplicação do sistema trifásico, fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 53 (cinquenta e três) dias, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo para cada dia-multa, vigente ao tempo dos fatos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 15 de agosto de 2013.

**JULIANA MARIA DA PAIXÃO**  
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

RECEBIMENTO Aos ____/____/2013, recebi os presentes autos com despacho, do que para constar, lavro o presente termo.  _____ Poliana Vasconcelos de Freitas
--

Fonte: Assessoria

Notícias RO